



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER Nº 0050/2020-CMARHRM – O. S. Nº 0154/2020.

PROTOCOLO Nº 9388/2019 – PROCESSO Nº 2178/2019

Data: 06/11/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1190/2019**, que “Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano”.

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos

Relator: Deputado Estadual

Dilmar Dal Bosco

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/11/2019, foi lida na 122ª Sessão ordinária da 19ª Legislatura. Cumpriu pauta do dia 07/11/2019 ao dia 19/11/2019, sendo encaminhada no dia 02/09/2020 ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE. No dia 03/09/2020 recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 704/2020, em atendimento ao disposto no caput do art. 195 do Regimento Interno da Casa, retornando posteriormente para análise quanto ao mérito.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 1190/2019, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutos.

A propositura em pauta tem por objetivo que o Estado de Mato Grosso realize semestralmente análises para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas superficiais ou subterrâneas, fluentes e emergentes sob domínio estadual e na água tratada destinada ao consumo humano. Prevê que o resultado das análises seja publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Estado de Mato Grosso na rede mundial de computadores. Autoriza o Executivo a firmar convênios e termos de cooperação com universidades, institutos de pesquisa e empresas públicas para a realização das análises propostas.



A proposição prevê ainda que o descumprimento acarretará ao infrator multa mensal no valor equivalente a quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Mato Grosso. Este ponto previsto no art. 4º do Projeto de lei é a única diferença material que identificamos no corpo da propositura em relação ao PL nº 704/2020 apenso de autoria também do Deputado Wilson Santos, onde a previsão da penalidade para o descumprimento é de um mil UPFMT.

O autor apresenta nas fls. 03 a 05, a seguinte justificativa:

“O site “Repórter Brasil” publicou em 15 de abril de 2019 um mapa sobre a presença de agrotóxicos na água, utilizando dados de controle do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), ligado ao Ministério da Saúde. A avaliação busca identificar a presença de 27 agrotóxicos, 11 dos quais associados a doenças crônicas como câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos.

Essa ferramenta possibilita ao cidadão consultar se algum desses agrotóxicos foi detectado na água que abastece as cidades brasileiras, entre os anos de 2014 e 2017.

O site mostra “uma realidade inquietante: milhares de cidades encontraram vestígios de agrotóxicos na água em medições realizadas neste período. Embora a maioria dos testes revelasse concentração dentro dos limites permitidos pela lei brasileira, em diversos casos esses níveis estiveram acima do que é considerado seguro no Brasil. Comparando com os padrões europeus, os dados revelam que grande parte da água dos municípios analisados seria qualificada como imprópria na Europa”.

As informações publicadas pelo veículo de comunicação tiveram grande repercussão em todo o país, revelando mais uma vez a preocupação da sociedade e dos meios de comunicação com a ampliação da utilização de agrotóxicos e seus efeitos para o meio ambiente e a saúde humana e animal.

Os dados divulgados pelo site chamam a atenção, pois - além de não estarem disponíveis para pesquisa de forma clara e transparente pelo governo federal - precisaram ser recolhidos, analisados e “traduzidos” para uma linguagem acessível ao cidadão comum. Para ter acesso ao material, o site “O Repórter” recorreu à Lei de Acesso à Informação junto ao Ministério da Saúde. Uma legislação federal obriga os prestadores de serviço de abastecimento de água em todo o país a fornecer tais dados ao governo.

O Estado de Mato Grosso pode e deve estabelecer uma legislação própria para garantir a transparência numa questão tão essencial como a proteção à vida.

Não podem os interesses econômicos de grupos poderosos se sobrepor à vida de milhões de Mato-grossenses, que todos os dias utilizam a rede de abastecimento de água dos municípios. Os dados recolhidos junto ao Ministério da Saúde são aterradores:



“Um coquetel que mistura diferentes agrotóxicos foi encontrado na água de 1 em cada 4 cidades do Brasil entre 2014 e 2017. Nesse período, as empresas de abastecimento de 1.396 municípios detectaram todos os 27 pesticidas que são obrigados por lei a testar. Desses, 16 são classificados pela Anvisa como extremamente ou altamente tóxicos e 11 estão associados ao desenvolvimento de doenças crônicas como câncer, malformação fetal, disfunções hormonais e reprodutivas.”

No Estado de Mato Grosso das 141 cidades 30 foram detectadas com a presença de agrotóxicos pesquisados...

Este projeto de lei em realidade é mais um desdobramento, tal qual a Lei de Acesso à Informação, do direito constitucional de acesso às informações públicas pelo cidadão consagrado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República que assim preceitua:

“Art. 5º. XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Logo, a presente proposição se encontra em perfeita consonância com os aspectos formais e materiais da Constituição, buscando atingir o maior nível de transparência possível ao cidadão. De maneira que contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.”

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do

tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal da estrutura no contexto; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e Conveniente é a proposta do ato que tem por objetivo que o Estado de Mato Grosso realize semestralmente análises para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas superficiais ou subterrâneas, fluentes e emergentes sob domínio estadual e na água tratada destinada ao consumo humano.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

Ao propor que o Estado de Mato Grosso realize testes para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas superficiais ou subterrâneas, fluentes e emergentes sob domínio estadual e na água tratada destinada ao consumo humano, o Projeto de Lei demonstra a preocupação, precipuamente, a dois pontos importantes, saúde e acesso a informação.

O primeiro diz respeito à qualidade das águas do Estado, permitindo que se identifique e avalie medidas que visem impedir a contaminação do nosso lençol freático e a manutenção da qualidade da água consumida pela população.

O segundo, a partir dos testes realizados, a população possa ser informada da qualidade da água dos mananciais mato-grossenses que esta sendo disponibilizada para consumo.

Nesse contexto, os agrotóxicos assumem caráter destacado enquanto contaminantes pela intensidade e da utilização no país e no Estado. Como expõe o nobre



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Parlamentar na justificativa do PL n° 704/2020 (apenso), a presença nos mananciais pode trazer dificuldades para o tratamento da água em virtude da eventual necessidade de tecnologias mais complexas do que aquelas normalmente usadas para a potabilização.

Nesta seara, a produção de grandes monoculturas de exportação, como a soja, o milho e o algodão, no estado do Mato Grosso tem sido associada a um intensivo uso de agrotóxicos¹.

Em um estudo conduzido com a finalidade de avaliar a presença de agrotóxicos na água em municípios polos de produção agrícola em MT², na amostragem realizada no município de Lucas do Rio Verde, a presença de resíduos de agrotóxicos foi identificada em 83% das amostras analisadas, incluindo poços que abastecem escolas.

Assim, se expressa oportuno, conveniente e de interesse público, que se sejam realizados testes para detecção da presença destes agentes químicos. Estes contaminantes afetam o ambiente das áreas do entorno e próximas às zonas de plantio, nomeadamente as águas superficiais (incluindo as de consumo humano) e a água das chuvas. Mesmo nos centros urbanos é possível detectar resíduos de agrotóxicos usados na produção agrícola em amostras de águas de poços artesianos, rios, córregos e água de chuva².

O art. 2° da propositura trata da publicidade dos resultados dos testes. O acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão. O direito à informação pública é uma garantia fundamental para a promoção da transparência e da *accountability* dos gestores públicos, duas diretrizes essenciais para o processo democrático. Da mesma forma, tais diretrizes são instrumentos poderosos e eficazes para a satisfação do desiderato público.

Em um tema tão sensível quanto a qualidade da água disponível a presente e futuras gerações, a visibilidade das informações é atributo essencial, mas não é suficiente. A transparência necessita também de que a informação disponibilizada conduza a deduções corretas, e estes mecanismos estão propostos nos incisos do art. 2°.

Na análise do PL n° 704/2020 apenso, identificamos similaridade com o PL n° 1190/2019, diferindo no art. 4° quanto ao valor de referência da multa mensal aplicada quando do eventual descumprimento do que pretende determinar a propositura.

¹ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Projeções do Agronegócio: Brasil 2009/ 2010 a 2019/2020. Brasília: MAPA; 2010. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Ministerio/planos%20e%20programas/projecoes_web1.pdf

² Moreira, J.C. et al. Contaminação de águas superficiais e de chuva por agrotóxicos em uma região do estado do Mato Grosso. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17(6):1557-1568



Entendemos que uma multa de 500 UPFMT é razoável, por isso, opina-se pelo texto trazido no PL nº1190/2019.

Face ao exposto, restando comprovados os requisitos necessários à **aprovação** da proposta apresentada no Projeto de Lei nº 1190/2019, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, entendemos ser de importância a positivação da propositura, que é pertinente, com objetivo específico e será de grande relevância para o Estado de Mato Grosso, tanto nas questões sociais e econômicas, quanto na área ambiental, uma vez que se mostra importante e necessário que se façam testes para a identificação da possível presença de agrotóxicos nas água superficiais ou subterrâneas, e na água tratada destinada ao consumo humano em nosso Estado, bem como que seja dada publicidade às informações resultantes desses testes.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1190/2019**, que “Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano”.

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** da proposta apresentada no Projeto de Lei nº 1190/2019, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Será de grande relevância para o Estado de Mato Grosso, tanto nas questões sociais e econômicas, quanto na área ambiental, uma vez que se mostra necessário que se façam testes para a identificação da possível presença de agrotóxicos nas águas superficiais ou subterrâneas, bem como na água tratada destinada ao consumo humano em nosso Estado, e que seja dada publicidade às informações resultantes desses testes. Por fim, opino pela **PREJUDICIDADE** do Projeto de Lei nº 704/2020 (apenso) de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2021.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1190/2020 Parecer n.º 0050/2020
Reunião da Comissão em: <u>26 / 04 / 2021</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Depo. Dilmar</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas quanto ao mérito, VOTO pela APROVAÇÃO da proposta apresentada no Projeto de Lei nº 1190/2019, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos , restando pela PREJUDICIDADE o Projeto de Lei nº 704/2020 (apenso) de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO DR. JOÃO	





**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS
HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO EXTRORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 26/04/2021 às 10h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 1190/2019
AUTOR: Dep. Wilson Santos
RELATOR: Dep. Dilmar Dal Bosco

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o **PL nº 1190/2019**, de autoria do Deputado Wilson Santos, estando **PREJUDICADO** PL nº 704/2020 (apenso) do Deputado Wilson Santos.

CERTIFICO que o Deputado Xuxu Dal Molin votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Faissal. O Deputado Carlos Avallone, Deputado Allan Kardec e o Deputado Dilmar Dal Bosco deliberaram presencialmente.

RICARDO BASTOS DO VALLE

Consultor Legislativo

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

